

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002585/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073835/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008916/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2017, no valor de **R\$ 1.570,00** (um mil quinhentos e setenta reais).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2017, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$1.510,00** (um mil quinhentos e dez reais).

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2017, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 1.315,00** (um mil trezentos e quinze reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2017, com o percentual correspondente **de 4% (quatro por cento)**, incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2016.

Parágrafo Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/16 até 31 de Agosto/17, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/16, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até set/16	4%	Dez/16	3%	Mar/17	2%	Jun/17	1%
Out/16	3,69%	Jan/17	2,67%	Abr/17	1,66%	Jul/17	0,66%
Nov/16	3,34%	Fev/17	2,33%	Mai/17	1,32%	Ago/17	0,33%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE e SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e FERIADOS deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula “Piso Salarial” desta convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL MINÍMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTOS AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados

e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigaç o do recolhimento do FGTS com base no total da remunera  o do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A fun  o efetivamente exercida pelo empregado ser  anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Conven  o, para deslocamento de suas resid ncias para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refei  o.

Par grafo  nico: As empresas que fornecem refei  o ou vale alimenta  o/refei  o ou possuem restaurante pr prio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refei  o

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE FARM CIA

Os trabalhadores ter o direito a adiantamento salarial para aquisi  o de medicamentos, mediante apresenta  o de receita m dica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mant m conv nios com farm cia.

**JORNADA DE TRABALHO – DURA  O, DISTRIBUI  O, CONTROLE, FALTAS
COMPENSA  O DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA S TIMA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGA  O E COMPENSA  O -
BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a possibilidade de realiza  o de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresas e a entidade sindical representativa dos empregados, signat ria desta Conven  o, limitada a compensa  o das horas prorrogadas no prazo m ximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prorroga  o.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO**

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com **exceção** dos dias **25.12.2017**, Natal; **01.01.2018**, Confraternização Universal; no dia **01.05.2018**, Dia do Trabalho, e nos feriados municipais estabelecidos pelos municípios abrangidos pela representação do Sindicato profissional.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 36,50** (trinta e seis reais e cinquenta centavos) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalhos consecutivos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 17 de agosto de 2017, TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2017 e JULHO/2018, respectivamente, observado o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de São José – SINCOVAR, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2017 e AGOSTO/2018, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em cada parcela.

§ 2º. A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o seu vencimento e o efetivo pagamento.

§ 3º. Certidões Negativas emitidas pelo SINCOVAR-SJ somente serão fornecidas mediante a comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

§ 4º. O Sindicato do Comércio Varejista de São José fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

**ROSELI GOMERCINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO**

**ROBERTO ALEXANDRE CARMES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.